



PARECER TÉCNICO

ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E SUA EXEQUIBILIDADE

Trata-se de licitação Concorrência Eletrônica nº 069/2025-GOINFRA, Contratação nº 104545 e Processo SEI nº 202400005007025, cujo objeto é a ***Implantação de 04 (quatro) Acessos Rodoviários, sendo eles: Acesso Rodoviário a Perimetral Sul na GO-156 no município de Americano do Brasil, Acesso Rodoviário ao Aterro Sanitário na GO-417, no município de São Luís de Montes Belos, Acesso Rodoviário para a GO-164, no município de São Luís de Montes Belos e Acesso Rodoviário ao Aeródromo na GO-070, no município de Cidade de Goiás, no Estado de Goiás.***

Quanto à análise da proposta comercial do fornecedor do menor lance e da comprovação de suas exequibilidades, conforme preconizado nos termos da **Portaria nº 121, de 06 de junho de 2025**, a Equipe Técnica desta **Diretoria de Manutenção** emitiu nova análise após 1ª Diligência, conforme detalhado abaixo:

Análise Proposta Comercial

Após análise da Proposta Comercial pela Equipe Técnica, informamos que a licitante **ATENDEU** integralmente todos os parâmetros estabelecidos nos critérios de exequibilidade previstos na Portaria nº 121/2025, no Termo de Referência e no Edital. Após resposta quanto à 1ª Diligência, a licitante atendeu a todos os pontos relacionados, conforme será detalhada a seguir:

1 - Verificou-se ainda que a licitante alterou o percentual do ISS em relação ao parâmetro referencial. Contudo, conforme dispõe o inciso XVI do Art. 3º da Portaria GOINFRA nº 121, serão desclassificadas por inexecuibilidade as propostas que, no BDI, apresentarem percentuais inferiores às previstas na legislação tributária vigente. Dessa forma, solicita-se que a licitante adeque o percentual de ISS conforme os parâmetros estabelecidos na composição do BDI referencial, sob pena de desclassificação.

R1: Foi evidenciado o equívoco desse apontamento, em que a empresa licitante está em conformidade ao item.

2 - Constatamos a existência de divergência quanto à nomenclatura do Canteiro de Obras, tendo sido indicado "FAIXA 02 (RESTAURAÇÃO)", quando o correto é "FAIXA 01 (IMPLANTAÇÃO)". Assim, faz-se necessária a devida correção e compatibilização das informações.

R2: A licitante proferiu a devida correção, estando assim, este item atendido.

Conclusão

Conforme análise, a Equipe Técnica não identificou inconsistências e/ou inconformidades na proposta comercial.

Diante disso, recomendamos a **CLASSIFICAÇÃO** da licitante por atendimento integral dos dispositivos normativos, parâmetros técnicos e requisitos contratuais estabelecidos.

Retornem os autos à LC-GELIC para prosseguimento.

Atenciosamente,

GOIANIA, aos 26 dias do mês de setembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **VICTOR SANTOS SILVA, Gerente**, em 26/09/2025, às 17:29, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **80294772** e o código CRC **07C0E1DF**.

SISTEMA DE LOGÍSTICA DE GOIÁS
AVENIDA ANHANGUERA Nº 609, , - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO -
GOIANIA - GO - CEP 74610-250 - (62)3201-8795.



Referência: Processo nº 202400005007025



SEI 80294772